



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11147/19

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Francisco de Assis Nóbrega Pessoa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01467/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Francisco de Assis Nóbrega Pessoa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maria do Carmo Medeiros Pessoa.
 - 3.2. Cargo: Merendeira.
 - 3.3. Matrícula: 146.
 - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 009/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo – Presidente da(o) IPSAL.
 - 4.3. Data do ato: 31 de maio de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Santa Luzia, de 26 de maio a 01 de junho de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.189,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 29/32), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11147/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11147/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS NÓBREGA PESSOA (**Portaria 009/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO CARMO MEDEIROS PESSOA, Merendeira, matrícula 146, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 15/16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 1 de Julho de 2019 às 10:23



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 29 de Junho de 2019 às 09:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2019 às 14:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO